



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017  
Data do Processo: 19/06/2017

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 1099/2017**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00m do dia 07 de julho de 2017, no Departamento Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, nº 301.  
ABERTURA: As 14h10m do dia 07 de julho de 2017, no Departamento Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR.**

O MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementação nº147, de 07 de agosto de 2014, tem a finalidade de receber propostas para a contratação para execução do objeto deste Edital e seus Anexos.

**I - DO OBJETO E ELEMENTOS INSTRUTORES**

**Art. 1º** - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de pedreiro na Cozinha Central da Merenda Escolar, com fornecimento de materiais, conforme especificado no Anexo I deste Edital

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em obediência aos projetos e às Normas da ABNT.

**II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** – A despesa será reconhecida com a dotação orçamentária:  
(152) 04.13.12.361.0006.0413.3.3.90.39.00.00.0000-1000.

**III – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Art. 3º** – O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

**IV– REGIME DE EXECUÇÃO**

**Art. 4º** - Empreitada por preço global.

**V – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 5º** - Poderão participar da presente licitação empresas devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) ou empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

**I** - Para fins de credenciamento junto a Comissão, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), ou por procuração (esta com firma reconhecida em cartório), cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**II** - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

**III** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações Lei Complementar nº 147/2014, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no (ANEXO VI).



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

**IV** - Caso a empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da referida Lei.

**V** – Será concedido por força da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações Lei Complementar nº 147/14 tratamento diferenciado as Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP conforme legislação vigente.

**VI – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 1**

**Art. 6º** - Para comprovação dos requisitos de habilitação, a licitante deverá apresentar dos documentos relacionados abaixo:

- a)** Certificado de Cadastro desta Prefeitura, em vigor, ou ainda, Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Tributos Federais
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, sede da licitante;
  - Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, sede da licitante;
  - CRF do FGTS;
  - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador da Licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

FORMULAS

$$ILG= AC + RLP/PC +ELP$$

$$ILC= AC/PC$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

**d)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública, podendo ser utilizado o modelo no (ANEXO IV);

**e)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;

**f)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de 18 anos, ressalvada em casos de menor aprendiz, modelo no (ANEXO III);

**g)** Comprovação do Registro da Empresa e de seu Responsável Técnico no CREA/CAU;

**h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa com data não superior a 30 dias da data de abertura do certame;

**i)** Carta assinada em papel timbrado da licitante, indicando o responsável técnico para execução dos serviços constando nome e número do registro no CREA/CAU;

**j)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante, atestando de que vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico, e obtiveram sob sua responsabilidade, todas as informações julgada necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado à declaração no envelope de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93. Dispensa esta declaração, mediante termo de responsabilidade assinada pelo responsável técnico da licitante, juntamente com um dos responsáveis citados no parágrafo único deste capítulo, podendo ser utilizado o (ANEXO VII);

**k)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas (ANEXO VIII);



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

l) Indicação em papel timbrado da licitante da equipe especializada e disponível para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um do(s) funcionário(s), devendo esta relação constar o nome do(s) funcionário(s) bem como apresentar documentação comprobatória de vínculo entre a empresa e o(s) mesmo(s).

m) Apresentar relação da existência e da disponibilidade dos equipamentos, como: máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

n) Prova de que a empresa possui no seu quadro permanente, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de Atestado Técnico de serviço similar ao do presente edital.

**§ 1º - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente:** Profissional indicado como responsável técnico, este engenheiro civil ou arquiteto, podendo ser esta, através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso do responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será feita por meio do contrato social.

**§ 2º - Capacitação Técnica - Operacional:** Comprovação de que a empresa possui na data prevista para entrega da proposta, Atestado(s) de Capacidade Técnica de serviço igual ou similar ao que está sendo licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente CREA/CAU com no mínimo de 50 % de cada obra.

**§ 3º - A prova de que o profissional é detentor de Responsabilidade Técnica:** Será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; localização do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

o) Termo de renúncia de prazo recursal em papel timbrado da licitante, conforme modelo no (ANEXO V), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento visa unicamente antecipar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada no certame.

**§ 4º - Todos os documentos para Habilitação e Proposta de Preço deverão ser assinados pelo Sócio/Administrador da empresa, ou Sócio/Cotista ou ainda Representante mediante Procuração, designando para esta responsabilidade. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.**

## **VII - DA PROPOSTA**

**Art. 7º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:**

### **a) CARTA-PROPOSTA CONTENDO:**

➤ Descrição dos serviços e produtos com indicação das marcas, preços unitários, totais e global, em moeda corrente nacional, grafados em algarismos (0,00), já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários, totais e o global prevalecerão os primeiros..

➤ Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

### **b) Condições de Pagamento:**

➤ Em até 30 (trinta) dias depois de encerrados os serviços contra apresentação da nota fiscal devidamente atestada por engenheiro, servidor do Município.

### **c) Declaração:**

➤ De que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio – PR, sito a Avenida Minas Gerais nº 301, Centro - Cornélio Procópio – PR, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Fica a cargo da licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- valor global orçado pelo Município.

#### **VIII - DO PREÇO**

**Art. 8º** - O valor máximo estimado para a prestação dos serviços é de R\$19.190,31 (dezenove mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos).

#### **IX - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS**

**Art. 9º** - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2017  
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
ABERTURA: Às 14h10m de 07/07/17  
OBJETO: Serviços de pedreiro com fornecimento de materiais**

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - **DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL  
ABERTURA: Às 14h10m de 07/07/17  
OBJETO: Serviços de pedreiro com fornecimento de materiais**

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - **PROPOSTA COMERCIAL**.

§ 3º - Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso aconteça o proponente será inabilitado.

#### **X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Art. 10** - A abertura dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada pela Presidente e/ou Comissão de Licitação, que se reunirá na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 301, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

I - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

**II** - A Comissão de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

**III** - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, a Comissão promoverá a verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo (s) licitante (s) presente (s) e pela Comissão.

**IV** - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

**§ 1º** - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão de Licitação.

**§ 2º** - O (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) declarado (s) inabilitado (s), deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

**§ 3º** - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

**V** - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão aberto (s) o (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) habilitado (s), para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelo (s) licitante (s) presente (s) e pelo (s) membro (s) da Comissão de Licitação.

**VI** - Cumprido os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

## **XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 11** - A Comissão de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente e apresentar o menor preço global, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

**§ 1º** - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á na forma da legislação pertinente.

**§ 2º** - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Licitação.

**I** – A Comissão de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservada o direito de:

- a)** estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência de reunião;
- b)** promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c)** rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

**II** - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e posterior homologação.

**III** - Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

## **XII - DOS RECURSOS**

**Art. 12** – O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que estiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrida.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

de Licitação.

### **XIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Art. 13** – O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

### **XIV – DO CONTRATO**

**Art. 14** - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

I - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

II - O contrato não poderá em hipótese alguma, a qualquer tempo de sua vigência, ser sublocado a terceiros, pelo contratado.

### **XV – REAJUSTE**

**Art. 15** - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **XVI – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**Art. 16** - O Município de Cornélio Procópio, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 17** - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **XVIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 18** – O Município fiscalizará os serviços através do Engenheiro Dirceu Funari Júnior servidor Municipal.

IV - O recebimento e aceitação dos serviços desta licitação será efetivado pelo fiscal acima designado, nas seguintes condições:

a) quando houver a entrega dos serviços concluídos e sem nenhuma pendência.

V - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na execução dos serviços implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

VI - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

VII - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

VIII - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Carta de Credenciamento, Anexo III – Declaração de não Empregabilidade de Menor; Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação; Anexo V - Termo de Renúncia; Anexo VI – Declaração



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; VII – Atestado de Vistoria/Dispensa do local dos serviços; e Anexo VIII – Declaração de recebimento do edital e demais elementos instrutores.

**IX** - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação.

**X** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**XI** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**XII** - É facultada a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**XIII** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**XIV** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**XV** - As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**XVI** - As decisões referente à finalização deste processo licitatório será comunicada aos proponentes mediante publicação no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br) ; licitações, “resultados)


**XVII** – As informações e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório serão disponibilizados no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), link licitações tomada de preços campo “detalhes”, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

**XVIII** - Caso haja interesse em participar do referido certame, acessar o site da prefeitura municipal de Cornélio Procópio [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br) link licitações tomada de preços, para baixar o arquivo, contendo o edital e demais documentos instrutores.

**XIX** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.

**XX** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitação.

**XXI** – A Comissão Permanente de Licitação atenderá os interessados no horário das 14h00 as 17h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, no andar térreo do Paço Municipal, pelo telefone: (43) 3520-8013 ou por e-mail [licitacaopmcp@gmail.com](mailto:licitacaopmcp@gmail.com), para melhores esclarecimentos.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b> CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	<b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº 005/2017</b>
	Processo de Licitação: 109/2017 Data do Processo: 19/06/2017

**XXII** – A Comissão poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização da consulta no portal da transparência através do endereço: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), constatado restrição as licitantes ou a licitante arrematante, a Comissão procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

**XXIII** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**XXIV** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**XXV** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procopio, 19 de junho de 2017.

**MEURY NAOMI MATUDA MARQUES**  
Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2017

PROCESSO Nº 109/2017

TOMADA DE PREÇOS 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de serviços de pedreiro na Cozinha Central da Merenda Escolar, com fornecimento de materiais conforme proposta vencedora da Tomada de Preços nº 005/17.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – A despesa proveniente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação:

(152) 04.13.12.361.0006.0413.3.3.90.39.00.00.00.0000-1000.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 - Em até 30 (trinta) dias depois de encerrados os serviços, contra apresentação da nota fiscal devidamente atestada por engenheiro, servidor do Município.

- Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

**9.3** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**9.4** - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**9.5** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**9.6** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

**9.8** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**9.9** – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

**9.10** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** - Efetuar pagamento no prazo contratual.

**10.2** - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

**11.1** - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

**11.3** - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

**c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4** – O atraso injustificado referente à execução do objeto licitado por um prazo superior a 5 ( cinco) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista neste Edital..

**11.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11.6** - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

**11.7** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

**12.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**13.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços 005/2017 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA**



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 76.331.941/0001-70  
AV. MINAS GERAIS, 301  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/2017**

Processo de Licitação: 109/2017

Data do Processo: 19/06/2017

**15.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** - As vistorias do fiscal da obra serão realizadas diariamente.

**17.2 – O contratado deverá oferecer opções ao fiscal da obra dos materiais que serão utilizados. (ex: cor).**

**17.1** - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação será feito por engenheiro servidor municipal, Sr. Dirceu Funari Júnior quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

**17.2** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**17.3** - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela em casos que dar causa intencional ao atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**18.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Cornélio Procópio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
Amin José Hannouche

**CONTRATADO**  
Representante Legal

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_;

2) \_\_\_\_\_.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70  AV. MINAS GERAIS, 301  CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b>  <b>Nº 005/2017</b></p>
	<p>Processo de Licitação: 109/2017  Data do Processo: 19/06/2017</p>

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(sobrecarta)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**


A Empresa ....., neste ato representada por seu  
Sócio/Administrador/Presidente/Diretor

....., credencia o  
Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à  
prática de quaisquer atos relacionados com o TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/17, especialmente os de  
rubricar toda a documentação e as propostas, manifestar reclamações, recursos, desistir de prazos  
recursais, assinar atas e demais atos da sessão.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70  AV. MINAS GERAIS, 301  CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b>  <b>Nº 005/2017</b></p>
	<p>Processo de Licitação: 109/2017  Data do Processo: 19/06/2017</p>

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE – MENOR**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**


A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do RG n.º ....., e do CPF/MF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº 005/2017</b></p>
	<p>Processo de Licitação: 109/2017 Data do Processo: 19/06/2017</p>

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**


**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/17**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b> CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	<b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº 005/2017</b>
	Processo de Licitação: 109/2017 Data do Processo: 19/06/2017

**ANEXO V**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**


A empresa ....., através do seu....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, RENUNCIAR EXPRESSAMENTE ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº 005/2017</b></p>
	<p>Processo de Licitação: 109/2017 Data do Processo: 19/06/2017</p>

**ANEXO VI**

**DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**


**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que se trata de \_\_\_\_\_ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº 005/2017</b></p>
	<p>Processo de Licitação: 109/2017 Data do Processo: 19/06/2017</p>

**ANEXO VII**

**ATESTADO/DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**


**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara através de seu Responsável Técnico indicado para referida obra, que vistoriou o local da obra (em caso de Dispensa Utilizar – e dispensamos por responsabilidade única e exclusiva da empresa e seu responsável técnico a vistoria no local da obra, devido obtemos através dos elementos instrutores todas as informações necessárias) e obteve todas as informações necessárias, e nenhum questionamento posterior será apresentado, ressalvado os casos supervenientes que, mesmo por meio de vistoria prévia não seria suficiente para prever tal situação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b> CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	<b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº 005/2017</b>
	Processo de Licitação: 109/2017 Data do Processo: 19/06/2017

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS ELEMENTOS INSTRUTORES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que recebeu o Edital em comento e todos os demais elementos instrutores para formulação da proposta comercial e documentos pertinentes a habilitação da empresa.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.